

Numa das decisões adoptadas referia-se ser desejável que os Estados-Membros adoptassem as medidas necessárias para garantir, nas respectivas centrais do 112, a comunicação pelo menos nas onze línguas oficiais da União. As propostas formuladas para responder a essa solicitação iam desde um serviço comercial de interpretação até à interpretação automática.

Durante um encontro destinado a debater o tratamento eficaz de chamadas de emergência, realizado em 8 e 9 de Março de 2002 em Rosersberg, Suécia, o Sr. Lars Hedström, responsável pela Agência Sueca dos Serviços de Socorro, referiu igualmente os aspectos linguísticos relacionados com o número 112. Uma das soluções possíveis para resolver o problema linguístico consistia na criação de uma rede de pontos de chamada nacionais, bem como de uma central de contacto em cada Estado-Membro, a fim de proporcionar o auxílio adequado.

Está a Comissão disposta a reconhecer que a utilização do número de telefone de emergência europeu 112 coloca um problema linguístico, o qual pode ser responsável pela perda de um tempo precioso em casos urgentes? Assim sendo, tenciona a Comissão procurar soluções — por uma qualquer via — que permitam às centrais do 112 responder a chamadas pelo menos nas 11 línguas oficiais da UE? Em caso negativo, qual a razão?

(¹) JO C 172 E de 18.7.2002, p. 164.

Resposta do Comissário E. Liikanen em nome da Comissão

(14 de Novembro de 2002)

Na sua resposta à pergunta nº 0176/02, do Sr. Deputado, a Comissão indicou que os operadores respondiam nas línguas oficiais dos seus países e, na quase totalidade dos Estados-Membros, igualmente em inglês.

A Comissão é naturalmente a favor de se desenvolverem as capacidades linguísticas dos operadores do 112 e está consciente de que a incompreensão linguística pode ter, em alguns casos, influência negativa na rapidez e na qualidade dos socorros. Entende, porém, que a formação requerida para esses operadores poderem assegurar resposta nas onze línguas da União Europeia teria um custo desproporcionado em relação ao resultado obtido. Na prática, seria certamente desejável que os operadores obtivessem capacidade nas línguas da União mais amplamente utilizadas, para além do inglês. É essencial que o operador do 112 se situe na proximidade do ponto de origem da chamada, a fim de poder dar uma resposta adequada e rápida ao pedido de assistência, o que inevitavelmente limita as possibilidades de centralização das chamadas a nível nacional, por exemplo.

Acrescem duas razões pelas quais a Comissão não está convencida da utilidade de sistemas automatizados de resposta. Em primeiro lugar, o estado actual da tecnologia não garante em absoluto uma resposta fiável e rápida: os sistemas de reconhecimento vocal, por exemplo, estão longe de um aperfeiçoamento mínimo para assegurarem o papel do operador. Em segundo lugar, o operador humano ocupa, para a Comissão, um lugar central: qualquer pessoa que liga o 112 prefere falar com outra pessoa, e não com uma máquina, designadamente nas situações de emergência que caracterizam as chamadas para esta linha telefónica.

(2003/C 222 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2797/02

apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Outubro de 2002)

Objecto: Sonar activo de baixa frequência

Na sequência da resposta da Comissão à pergunta E-2442/01 (¹), apresentada pela autora: o sonar activo de baixa frequência (LFAS) é utilizado pela Marinha dos EUA para fins científicos, comerciais e militares no Oceano Atlântico, incluindo a zona próxima da costa dos Açores, em águas territoriais de Portugal. O uso do LFAS dentro, ou mesmo fora, das águas territoriais de Portugal pode ter importantes consequências negativas para as baleias e golfinhos que vivem nessas águas territoriais. Por tal motivo, Portugal é obrigado a adoptar as medidas necessárias tendentes a evitar a perturbação deliberada das espécies de cetáceos rigorosamente protegidas pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (²). Existem ainda provas de que estão a ser desenvolvidos sistemas LFAS semelhantes pela França, pela Alemanha, pelos Países Baixos, pelo Reino Unido e pela NATO.

À luz do exposto, tenciona a Comissão levantar a questão junto do Governo dos Estados Unidos?

Está a Comissão disposta a alertar o Governo português para as suas obrigações nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho?

É do conhecimento da Comissão o facto de estarem a ser desenvolvidos projectos semelhantes em Estados-Membros ou no âmbito da NATO?

(¹) JO C 81 E de 4.4.2002, p. 177.

(²) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Os cetáceos estão estritamente protegidos pela Directiva 92/43/CEE (Directiva «Habitats»)(¹) que impõe aos Estados-Membros a tomada de medidas para evitar, nomeadamente, perturbar intencionalmente estas espécies.

Os sonares activos de baixa frequência (LFAS) emitem impulsos sonoros intensos e de baixa frequência. Existem graves suspeitas quanto aos efeitos negativos deste tipo de ruído sobre os cetáceos, mas a sua gravidade e alcance devem ainda ser objecto de estudos mais amplos.

A Comissão considera que a utilização deste tipo de tecnologia deve ser sujeita às precauções necessárias, tendo em consideração os potenciais impactos sobre os cetáceos. Além disso, as disposições da Directiva 92/43/CEE relativas à protecção dos cetáceos aplicam-se plenamente dentro das águas territoriais e dentro das águas da zona económica exclusiva, se o Estado-Membro em questão exercer aí os seus direitos de soberania. A Comissão reafirmou a sua opinião aos Estados-Membros em várias ocasiões.

Até este momento, grande parte das informações que foram recebidas pela Comissão sobre este tipo de sonar foram motivadas pela simultaneidade entre as actividades de natureza militar e os espécimes de cetáceos encontrados encalhados na costa.

Entretanto, embora a legislação comunitária não obrigue os Estados-Membros a fornecer informações sobre as suas actividades, salvo em casos específicos como interrogações ou denúncias, a Comissão dirigiu-se aos Estados-Membros durante a reunião do Comité Habitats, em 20 de Novembro último, para solicitar mais informações às autoridades nacionais dos países onde estes casos têm, provavelmente, lugar.

A Comissão não tenciona, por enquanto, levantar esta questão no âmbito das relações com os Estados Unidos.

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992), alterada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 1 de 1.1.1995).

(2003/C 222 E/021)

PERGUNTA ESCRITA P-2806/02

apresentada por Jules Maaten (ELDR) à Comissão

(30 de Setembro de 2002)

Objecto: Comunicação da Comissão Europeia sobre a suavização da redução do défice orçamental dos países da zona euro, de 24 de Setembro de 2002

1. Como se concilia a comunicação da Comissão Europeia de 24 de Setembro de 2002, segundo a qual haverá uma suavização da redução do défice orçamental, com a comunicação, também de 24 de Setembro de 2002, onde se afirma que não se atentarà contra o Pacto de Estabilidade? A Comissão tem consciência de que, com esta atitude, procede contra o espírito do Pacto de Estabilidade e, desta forma, dá um sério golpe à já reduzida confiança dos consumidores?